

# Bom dia Contrasp



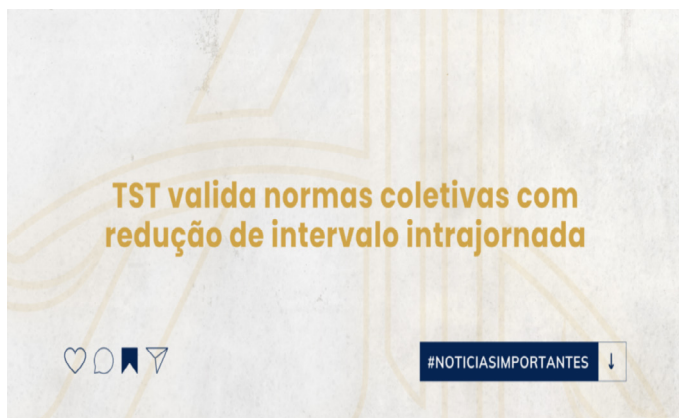
Edição 1121 - Quarta - feira, 15 de janeiro de 2025



## TST VALIDA ACORDO COLETIVO QUE

## FLEXIBILIZOU INTERVALO INTRAJORNADA

**Decisão levou em consideração tese fixada pelo STF permitindo acordos, desde que respeitados direitos absolutamente indisponíveis do trabalhador.**



A 1ª turma do TST confirmou a validade de norma coletiva que flexibiliza o intervalo intrajornada, permitindo o fracionamento.

Decisão reitera entendimento da Suprema Corte sobre o tema, e se deu em recurso de revista julgado após o STF determinar a suspensão do feito em decorrência do [Tema 1.046](#), em sede de reclamação constitucional ([Rcl 36.664](#)).

O caso envolveu uma empresa de transporte coletivo que, através de acordo coletivo, havia estabelecido a possibilidade de fracionar os intervalos para seus empregados, conforme as especificidades da jornada de trabalho.

Inicialmente, o TST havia negado provimento a agravo de instrumento por ausência de transcendência, referente à validade de norma coletiva que fracionou o interva-

lo previsto em lei. Mas a decisão foi cassada pelo STF.

Após nova análise, a Corte trabalhista constatou potencial violação do art. 7º, XXVI, da CF, razão pela qual deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.

O acórdão considerou que não há dúvida quanto à possibilidade de que, por meio de norma coletiva, possa se reduzir ou fracionar o intervalo intrajornada - conforme se extrai da tese fixada pelo Supremo no Tema 1.046, que considera constitucionais os acordos e convenções coletivas que estabelecem limitações ou modificações de direitos trabalhistas, desde que respeitados os direitos indisponíveis dos trabalhadores.

### Veja a tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."

O Tribunal concluiu que, apesar do descumprimento de algumas cláusulas da norma coletiva pela empresa, isso não invalida o acordo pactuado.

O relator do caso no TST, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, destacou que, embora haja contestação quanto ao cumprimento efetivo do fracionamento dos intervalos, a simples inobservância de uma cláusula específica por parte do empregador não é suficiente para desconstituir a validade de todo o acordo coletivo.

Assim, a Corte decidiu não aplicar penalidades adicionais à empresa, mantendo a integridade da negociação coletiva que ajustou os intervalos intrajornada, respaldada por decisões anteriores do STF sobre negociações similares no setor de transportes.

Processo: [11150-51.2015.5.01.0243](#)

[Leia o acórdão.](#)

Fonte: [migalhas.com.br](#)

## **PL QUE GARANTE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADO EM TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE AVANÇA**

**Proposta prevê manutenção do auxílio-alimentação durante licença médica.**



Está em análise na Câmara dos Deputados, em caráter conclusivo, o projeto de lei (PL) nº 3.253/24, que prevê assegurar a empregados com doença grave em licença médica continuar recebendo o auxílio-alimentação.

Para os autores da proposta, Amom Mandel e Duda Ramos, o objetivo é evitar que os trabalhadores retomem suas atividades sem estar plenamente recuperados em razão de uma possível perda do auxílio-alimentação.

Vale destacar que o texto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei

de Benefícios da Previdência Social para incluir expressamente a manutenção do benefício nos casos de licença médica por doenças graves.

Mendel explica que “embora a CLT contemple diversos direitos para empregados em licença médica, a manutenção do benefício de alimentação não está explicitamente garantida”.

“O benefício de alimentação é essencial para a subsistência de muitos empregados, particularmente os que estão em tratamento de doenças graves. Durante esse tempo, os gastos com saúde e medicamentos aumentam, tornando ainda mais importante a continuidade do auxílio”, continua o autor da proposta.

O parlamentar ainda afirma que a alimentação adequada é parte importante do processo de recuperação, observando que empregados que regressam ao trabalho sem estarem plenamente recuperados podem disseminar doenças, especialmente em ambientes que exigem contato próximo

com outras pessoas.

As comissões de Trabalho, de Constituição e Justiça e de Cidadania ainda analisarão o projeto e, para virar lei, a medida precisa

ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo



SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO  
ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680



(61) 35320448 / 35320414



<https://www.facebook.com/contrasp>



[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)



<https://contrasp.org.br/>